PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 72/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o Instituto Histórico e Cultural da Lapa para repasse de valores a serem utilizados na realização do Festival de Cinema da Lapa 2017.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 72/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito o repasse da importância de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para ser utilizados na realização do Festival de Cinema da Lapa 2017.

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo será destinado para realização do festival da lapa 2017.

A respeito do tema o artigo 7°, inciso V da nossa lei orgânica diz que:

Art. 7° - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

E também nossa Constituição Federal diz em seu artigo 23 inciso V que:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Para cobertura de Crédito o Artigo 4° deste Projeto de Lei autoriza o executivo à abertura de Crédito Suplementar, o qual estabelece na Constituição Federal em seu Artigo 167, inciso V que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A entidade deverá prestar contas ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado conforme Artigo 2° deste Projeto de Lei.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 14 de Novembro de 2017.

Mario Jorge Padilha Santos
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Acyr Hoffmann
Membro